



Sua
CR 2014

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA OLÍMPIA.

Data: 02 de fevereiro de 2015.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor do repasse: R\$ 15.778,67 (Quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Convênio nº 136/2014/SEMS.

Processo nº 5.376/2014

Fundamento Legal: Lei nº 5.068, 22 de novembro de 2001.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Correa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 5.067.036-0 e do CPF nº 991.245.488-04, adiante designada **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA OLÍMPIA**, doravante denominada, simplesmente, **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO CORRER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.408.384 e CPF nº 117.948.628-54, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. - O presente Convênio tem, por finalidade, o repasse de recursos necessários à Associação de Moradores do Bairro de Santa Olímpia objetivando a contratação de um motorista para transporte de crianças daquela comunidade que, diariamente, freqüentam o **Centro de Reabilitação de Piracicaba e/ou instituições ligadas à área de Saúde.**



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



1.2. - A Associação poderá terceirizar os serviços objeto deste Convênio.

1.3. - As ações e programas visando o cumprimento deste Convênio poderão ser detalhados em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do mesmo, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem alcançados.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENIENTES

2.1. - As responsabilidades das convenientes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas em Termos Aditivos, se necessário.

2.2. - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover a celebração de contratos, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

2.3. - As convenientes garantirão, reciprocamente o estabelecido neste Convênio e em seus Termos Aditivos, não assumindo qualquer outra responsabilidade, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa ou dolo, danos patrimoniais.

2.4. - É responsabilidade de cada conveniente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos programas e atividades previstas neste convênio e seus Termos Aditivos, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas.

Compete à Associação:

a) a aquisição de uma perua Kombi que será utilizada para o transporte das crianças deficientes de Santa Olímpia até o Centro de Reabilitação de Piracicaba e/ou instituições ligadas à área de Saúde, devendo manter o veículo em condições mecânicas ideais para o uso a que se destina.

b) utilizar o repasse da verba para contratação de um motorista e pagamento das demais despesas advindas deste Convênio.

c) pagar todas as despesas oriundas da contratação do motorista, tais como trabalhistas, previdenciárias e sociais.

d) prestar contas à Prefeitura do Município de Piracicaba até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à concessão da contribuição (repasse de verba).



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



e) a não prestação de contas no prazo estipulado impedirá, automaticamente, a liberação de nova contribuição, independentemente das medidas legais cabíveis.

f) proceder à terceirização dos serviços, se assim entender conveniente, caso em que a contratação e as despesas dela oriundas correrão por sua conta exclusiva.

g) proceder, em havendo vagas e desde que não haja alteração de trajeto, ao transporte de crianças deficientes de bairros circunvizinhos até o Centro de Reabilitação de Piracicaba e/ou instituições ligadas à área de saúde.

Compete à Prefeitura:

a) contribuir, mensalmente, mesmo na ocorrência de terceirização, com o repasse no valor de **R\$ 1.183,40 (um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, importância esta que será liberada até o dia 10 (dez) de cada mês à Associação de Moradores do Bairro de Santa Olímpia.

b) no mês de dezembro de cada ano de vigência deste instrumento, repassar mais **R\$ 1.183,40 (um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)** para efeito de pagamento do 13º salário do motorista.

c) em situações especiais e/ou de emergência, requisitar o uso do veículo, acompanhado do motorista, para atendimento geral do Município, não podendo, contudo, essa utilização se dar nos horários de transporte das crianças.

d) em havendo requisição em razão da ocorrência das situações de que trata a subcláusula anterior, todas as despesas correrão por conta da Prefeitura que, inclusive e se for o caso, designará motorista diverso do contratado pela Associação.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, vez que seu prazo de vigência deverá coincidir com o exercício financeiro, retroagindo seu início para 02 de janeiro, podendo ser renovado a cada exercício.

3.2. - No caso de denúncia do Convênio, independentemente de causa, as convenientes definirão, em termo próprio, as responsabilidades de cada uma. Contudo, será motivo ensejador da denúncia a perda do veículo e/ou a impossibilidade de seu uso por prazo superior a 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. – Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades.

4.2. – Os recursos para cobertura do presente Convênio correrão por conta das categorias econômicas nº 3120 (material de consumo) e 3132 (outros serviços e encargos), vigentes em cada exercício de execução do Convênio.

4.3. - Fica eleito o Foro da comarca de Piracicaba para dirimir questões eventualmente levantadas em decorrência do presente Convênio.


Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as convenientes e as testemunhas.


Piracicaba, 02 de fevereiro de 2015.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO CORRER
Presidente da Associação de Moradores do Bairro de Santa Olímpia

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 16.106.813-3


Nome:
RG: 28.588.591-1